1964

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº PMC/003/2018

FOLHA 199

ADESÃO Nº. PMC/005/2017

Nº. PMC/2329/2015

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado, a **Prefeitura Municipal de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o secretário gestor, Luiz Fernando Catizane Soares e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MAIS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA- ME**, CNPJ sob o nº 15.529.246/0001-22, situada na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 871, Centro - Conselheiro Lafaiete- MG, CEP: 36.400-000, neste ato representada por **Celso Newton Camilo**, RG nº. M-8.663.483, SSP/MG e CPF nº 045.180.526-76, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 005/2017** do CODAP, Processo nº 005/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação futura e incerta de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento eletrônico do sistema de segurança, com módulo de comunicação GPRS, na forma, quantitativo e condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial supracitado.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e monitoramento eletrônico do sistema de segurança, com módulo de comunicação GPRS, instalado ininterruptamente durante 24(vinte e quatro) horas por dia, acionando os procedimentos e providências de emergência em caso de ocorrências conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.2. O prazo para início do serviço ora contratado será de 30 dias da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado desde que comunicado com antecedência de 5 dias do término do vencimento.

1.3. Fazem parte da prestação de serviços a locação dos equipamentos, instalação, manutenção, monitoramento, sendo que os equipamentos deverão atender as descrições e especificações contidas no edital.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1.4. Os serviços deverão ser executados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

1.5. Monitorar durante 24 horas por dia 365 dias por ano, conforme edital.

Parágrafo Único - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial 005/2017, a Proposta Comercial da contratada e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO do CODAP**, aos quais está vinculado.

CLAUSULA II – QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
EQUIPAMENTOS	**QT**
CENTRAL DE ALARME/COMPLETA INCLUINDO TECLADO	5 A 7
SIRENE	5 A 7
BATERIA	5 A 7
SENSORES INFRAVERMELHO PASSIVO	5 A 7
GPRS	5 A 7
CHIP DE DADOS	5 A 7

QUANTITATIVO DE LOCAIS A SAEREM MONITORADOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.ANUAL**
1	Instalação de aparelho vigilância área urbana	SV	70
2	Instalação de aparelho vigilância área rural	SV	22
3	Locação/monitoramento aparelho vigilância área urbana	SV	840
4	Locação/monitoramento aparelho vigilância área rural	SV	264

LOCAIS ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS DE ALARME MONITORADO

RURAL URBANO	SECRET	LOCAL	ENDEREÇO
Rur	SDS	ATERRO CONTROLADO	
Urb	SDS	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Av. Presidente Getúlio Vargas, 03 - Centro
Urb	SDS	DIRETORIA DE TURISMO - Atendimento ao turista	
Urb	SDS	SINE	Travessa Aimorés, s/n - Matriz
Urb	SDS	APOIO AO TURISTA	Praça da Basílica, 17
Urb	SDS	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Rua Doutor Paulo Mendes, 6 - Centro
Urb	SEAD	PÁTIO DO PATRIMÔNIO	Av. Júlia Kubitscheck, 2.039 - Goiabeiras
Urb	SEAD	PREFEITURA SEDE PMC	Praça Presidente Kubitscheck, 135 - Centro
Urb	SEAD	TERMINAL RODOVIÁRIO	
Urb	SECULT	MUSEU DA IMAGEM E MEMÓRIA	Rua Bom Jesus, 250 - Basílica

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
302
LICITAÇÃO

Urb	SECULT	ROMARIA (SECULT, Museu e Rádio FM)	
Urb	SEDAS	CASA DOS CONSELHOS	Rua Francisco Senra Martins, 113 - Praia
Urb	SEDAS	DIRETORIA DE DEFENSORIA PÚBLICA/CONSELHO TUTELAR	Rua São José, 57 - Centro
Urb	SEDAS	CRAS/ALVORADA	Rua Felício Rossi, 226 - Alvorada
Urb	SEDAS	CRAS/DOM OSCAR	Av. São João Del Rei, 117 - Cristo Rei
Urb	SEDAS	CREAS	Rua Padre João Pio, 121 - Centro
Urb	SEDAS	CASA DE POLÍTICAS ANTIDROGAS	
Urb	SEDAS	CENTRO REFERENCIA DA MULHER - CRM	
Urb	SEDAS	CASA DE PASSAGEM, CASA DA CRIANÇA, CENTRO REF. DO IDOSO	Rua Pedra Roberto da Silva, 20 - Primavera
Urb	SEDAS	SEDAS SEDE	Rua Benedito Quintino, 191 - Centro
Urb	SEDAS	CRAS PIRES	Rua Cruzul, 112 - Bairro Pires
Urb	SEL	POLIESPORTIVO MUNICIPAL - SEDE	
Urb	SEL	QUADRA POLIESPORTIVA DOM OSCAR	Pca Dom Oscar
Urb	SEMED	ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	Praça Dom Silvério, 35, Matriz
Urb	SEMED	ALMOXARIFADO DE PRODUTOS ESPECIFICOS DA EDUCAÇÃO	Rua Maria Dias, 74 - Santa Mônica Pça da Rodoviária
Urb	SEMED	CASA DO PROFESSOR	Rua do Ouro, 38 - Matriz
Urb	SEMED	CENTRO M. ED. INFANTIL "PINGO DE GENTE"	Rua Turquesa, 163 - Dom Oscar
Urb	SEMED	CRECHE M. "DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA"	Rua Crispim Francisco Mendes, 205, Residencial Gualter Monteiro
Urb	SEMED	CRECHE RESIDENCIAL	Rua Crispim Francisco Mendes, s/n - Bairro Residencial Gualter Monteiro
Urb	SEMED	CRECHE ROSA CORDEIRO DE FREITAS	Rua Sálvio Coelho Neto, Consolação, 71
Urb	SEMED	ESC M. " DOM JOÃO MUNIZ"	Rua Izídio Alves Dias, 150 - Jardim Profeta
Urb	SEMED	ESC M. "ENG. OSCAR WEINSCHENK"	Travessa Aimorés, 10 - Matriz
Rur	SEMED	ESC. M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA	Rua Dom João Muniz, 300, Alto Maranhão
Rur	SEMED	ESC. M. DR. VICTORINO RIBEIRO	Rua José Pedro, 306 - Campo das Flores
Urb	SEMED	ESC.M " JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO"	Rua José Bento Pinheiro, 102 - Boa Vista
Rur	SEMED	ESC.M. " DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"	Rua Nossa Senhora do Rosário, 160 - Alto Maranhão
Urb	SEMED	ESC.M. " MARIA AUGUSTA MONTEIRO"	Av. Bias Fortes, 253 - Lamartine
Rur	SEMED	ESC.M. "AMYNTHAS JACQUES DE MORAES"	Rua Jose Rocha Pinheiro s/n ou Rua Açominas,36
Urb	SEMED	ESC.M. "AUGUSTO SILVA"	Rua Doutor Vitorino, s/n - Vila São Vicente
Urb	SEMED	ESC.M. "CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES"	Rua Onze, 45 - Residencial Gualter Monteiro
Rur	SEMED	ESC.M. "DONA MARIA OLIVEIRA CASTANHEIRA"	Rua do Campinho, s/n - Campinho
Rur	SEMED	ESC.M. "DONA MARIANA SEABRA"	Rua A, 210 - Esmeril
Rur	SEMED	ESC.M. "DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA"	Rua São Jerônimo, s/n - Pequeri
Urb	SEMED	ESC.M. "FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA"	Praça Santo Afonso, 90 - Basílica
Urb	SEMED	ESC.M. "JAIR ELIAS"	Rua Eurico Lobo, 351 - Santa Mônica
Rur	SEMED	ESC.M. "JOAO NARCISO "	Rua Aparecida, 213 - Joaquim Murtinho
Urb	SEMED	ESC.M. "JOÃO OLYNTHO FERRAZ"	Rua B, s/n - Jardim Profeta
Urb	SEMED	ESC.M. "JOSE CARDOSO OSORIO"	Rua Dom Rodolfo, s/n - Basílica

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
302
LICITAÇÃO

Urb	SEMED	ESC.M. "JUDITH AUGUSTA FERREIRA"	Av. Tiradentes, 46 - Dom Oscar
Urb	SEMED	ESC.M. "LUCAS ESTEVAO MONTEIRO"	Rua Juca Cordeiro, s/n - Praia
Rur	SEMED	ESC.M. "MARIA BATISTA DE JESUS"	Rua Santa Cecília, s/nº, Vila Marques
Rur	SEMED	ESC.M. "MARIA JOSE ANDRADE"	Rua José Moreira, 7 - Jardim Profeta
Urb	SEMED	ESC.M. "MICHAEL PEREIRA DE SOUZA"	Rua Danilo José Gonçalves, s/n - Praia
Urb	SEMED	ESC.M. "ODORICO MARTINHO DA SILVA"	Rua Anastácio Dantas, 37 - Bairro Pires
Rur	SEMED	ESC.M. "PADRE JACINTO PINHEIRO"	Rua Eduardo Cardoso Rezende, 314 - Vila Cardoso
Urb	SEMED	ESC.M. "ROSALIA ANDRADE DA GLORIA"	Rua Joaquim da Rosinha, 63 - Alvorada
Rur	SEMED	ESC.M. "SANTA QUITERIA"	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45
Rur	SEMED	ESCOLA JOSE ANTONIO SILVA	Rua São Cristóvão, 711 - Bairro Ipiranga
Urb	SEMED	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE	Rua Maria Dias, 74 - Santa Mônica Pça da Rodoviária
Urb	SEMED SMS	ALMOXARIFADO SANTA MÒNICA	
Urb	SEOB	SECRETARIA DE OBRAS	R. Padre Henrique Silvino, 148 - Praia
Urb	SMS	ALMOXARIFADO DE PRODUTOS ESPEC. SAÚDE	R RAIMUNDO BARBOSA, 161 - PRAIA
Urb	SMS	CAPS - AD	AV. São João Del Rei, 167 - Bairro Dom Oscar
Urb	SMS	CAPS - LIVREMENTE	AV. JULIA KUBTSCHECK 2.039 - GOIABEIRAS
Urb	SMS	CAPS II - AMBULATÓRIO	R BOM JESUS, 32 - BOM JESUS
Urb	SMS	CERPAI	R PADRE JOAÒ PIO, 163 - MATRIZ
Urb	SMS	CLÍNICA DA CRIANÇA	RUA ANTONIO FERNANDES DA COSTA - 55 - MATRIZ
Urb	SMS	CLINICA DA MULHER	RUA MAGANES 34 - PRAIA
Urb	SMS	PFS BASÍLICA	Av. Noeme Ferreira Lobo, 524
Rur	SMS	PSF Alto Maranhão	Praça 15 agosto, 22 - Maranhão
Urb	SMS	PSF ALVORADA	Rua José Brás dos Reis, 141 - Alvorada
Rur	SMS	PSF CAMPINHO	Rua Santo Antônio, 695 - Campinho
Urb	SMS	PSF CENTRO 1	Rua Doutor Paulo Mendes, 157 - Centro
	SMS	PSF CENTRO 2	R: Antonio Andrade de Freitas,47
Urb	SMS	PSF CINQUENTANÁRIO	Rua Luiz Roberto de Melo, 85 - Bairro Cinquentenário
Urb	SMS	PSF DOM OSCAR 1 E 2	Av. Minas Gerais, 65 - Dom Oscar
Urb	SMS	PSF Ideal e Jardim Andreza	Rua do Rosário, 265 - Rosário
Urb	SMS	PSF LAMARTINE	Rua Vigário Higino 10
Rur	SMS	PSF Lobo Leite	Rua Euclides Leocádio, 33
Rur	SMS	PSF MURTINHO	Rua Aparecida, 320 - Joaquim Murtinho
Rur	SMS	PSF PEQUERI	R. São Sebastião, 93
Rur	SMS	PSF Pires	Rua Antônio F. da Costa, 94
Urb	SMS	PSF PRIMAVERA	Geraldo Ferreira da Silva, 64
Urb	SMS	PSF PROFETA	RUA ARLINDO MORAES FAUSTINO - PROFETA
Urb	SMS	PSF RESIDENCIAL	Rua Chico Mendes 63 - residencial Gualter Monteiro
	SMS	PSF SANTA MONICA (novo)**	Rua Fernando Cabral, 503
	SMS	PSF SATA QUITÉRIA - EM CONSTRUÇÃO**	R. Cristo Rei, EM CONSTRUÇÃO
	SMS	PSF VILA CARDOSO (novo)**	Rua Eduardo Cardoso Resende, 33
Urb	SMS	PSF VILA MARQUES	Rua José Marques, 35 - Vila Marques

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 303 5

Urb	SMS	PSF VILA SÃO VICENTE	Rua Dr. Vitorino, 1.148 - Vila São Vicente
	SMS	UNIDADE DE VIGILANCIA EM ZOONOSES**	BAIRRO PLATAFORMA
Urb	SMS	UPA POLICLÍNICA	Praça Olímpica João Baeta da Costa, 21 - Praia

CLÁUSULA III- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços;
3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la em conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração
Atividade: 2.019 – Coordenação Secretaria de Administração
339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da prestação de serviço, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização dos Municípios Membros, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 304

5.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.4. A empresa prestadora de serviço será obrigada a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

5.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 209.176,00 (duzentos e nove mil cento e setenta e seis reais), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de aparelho vigilância área urbana	SV	70	R$ 478,00	R$ 33.460,00
2	Instalação de aparelho vigilância área rural	SV	22	R$ 510,00	R$ 11.220,00
3	Locação/monitoramento aparelho vigilância área urbana	SV	840	R$ 149,00	R$ 125.160,00
4	Locação/monitoramento aparelho vigilância área rural	SV	264	R$ 149,00	R$ 39.336,00

6.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f) Fornecer a contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
305
LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada se obriga a manter na sua central de monitoramento computadorizado uma equipe de plantão ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de modo a fazer a manutenção e o monitoramento dos equipamentos e dos locais protegidos eletronicamente, atendendo as ocorrências registradas, inclusive solicitando o auxílio da força policial quando a situação assim o exigir;

b) A contratada se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento o sistema de segurança instalado nas dependências do contratante sem nenhum custo para esta, ficando excluído dessa garantia a substituição de peças danificadas pelo mau uso ou modificados;

c) O contratado se obriga, sempre que solicitado pelo contratante a fornecer relatórios computadorizados mensais ou parciais das eventuais ocorrências registradas naquele período;

d) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal;

e) A contratada deve efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

f) A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (*vinte quatro*) horas, os motivos que impossibilite o cumprimento da prestação dos serviços previsto, com a devida comprovação;

g) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;

i) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;

k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura;

l) Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Prefeitura ou de terceiros;

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - SMA
FOLHA
306
8

9.1. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (*meio por cento*) por dia de atraso, até o máximo de 15 (*quinze*) dias, calculado sobre o valor do serviço não prestado constante da Ordem de Serviço; e

b) 2% (*dois por cento*) a partir do 16º (*décimo sexto*) dia, até o 30º (*trigésimo*) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 9.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.4 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

CLÁUSULA X – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços terão início imediatamente após a data de assinatura do contrato, com duração de 12 meses.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
309
LICITAÇÃO

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XII – DA LICITAÇÃO

12.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos, Processo nº 005/2017, do CODAP e Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIV– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 26 de janeiro de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Celso Newton Camilo
Mais Segurança Eletrônica Ltda- ME

Testemunhas: 1-

2-